



**LEI Nº 2454/2022**

18 MAI 2022

**DE 02 DE MAIO DE 2022**

Institui no Município de João Monlevade o Programa "Adote um Bem Público" e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DO PROGRAMA**

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de João Monlevade, o Programa "Adote um Bem Público", que tem por objetivo promover parcerias entre o Poder Público Municipal e interessados na melhoria de áreas públicas municipais de uso comum do povo.

**§ 1º** Por obras e serviços de melhoria compreendem-se as atividades de implantação, proteção, manutenção, recuperação, reforma, iluminação, disponibilização de equipamentos e mobiliários, ajardinamento e arborização, dentre outras que poderão vir a ser autorizadas pelo Poder Público.

**§ 2º** Para os fins desta Lei, são consideradas áreas públicas de uso comum do povo, entre outras:

- I - praças;
- II - parques urbanos;
- III - áreas verdes;
- IV - jardins;
- V - rotatórias;
- VI - canteiros centrais;
- VII - passarelas;
- VIII - viadutos e pontes;
- IX - museus;
- X - quadras e campos esportivos;
- XI - bicicletários;
- XII - academias populares ao ar livre;
- XIII - pontos de parada de transporte coletivo;
- XIX - lixeiras públicas.



18 MAI 2022

## CAPÍTULO II DO CADASTRO DE BENS DE USO COMUM

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá manter e divulgar em seu portal oficial cadastro dos bens públicos de uso comum disponíveis para celebração de parcerias, a fim de dar conhecimento a eventuais interessados.

**§ 1º** O cadastro conterá informações quanto ao estado de conservação dos bens, sua área ou extensão, o mobiliário urbano instalado, caso existente, além das melhorias projetadas para a área.

**§ 2º** A critério do Poder Executivo, poderá ser realizado chamamento para apresentação de propostas de cooperação.

**§ 3º** Havendo chamamento, o edital será publicado no portal oficial do Município.

## CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

**Art. 3º** O interessado na cooperação manifestará seu interesse mediante "Carta de Intenção", a ser protocolada junto ao Poder Executivo, acompanhada de projeto básico especificando as obras e/ou serviços que pretende realizar no bem público.

**§ 1º** Um mesmo interessado poderá celebrar parceria em relação a mais de um bem público.

**§ 2º** A parceria poderá ser firmada, para o mesmo objeto, com mais de uma pessoa física e/ou jurídica simultaneamente.

**§ 3º** Por se tratar de ato de liberalidade, as pessoas físicas ou jurídicas que vierem a participar do programa assumirão todas as responsabilidades e encargos trabalhistas daqueles que realizarem a execução das obras ou melhorias, conforme o caso.

## CAPÍTULO IV DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

**Art. 4º** A proposta ofertada pelo interessado será analisada no âmbito do Poder Executivo, conforme regulamento publicado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5º** Aprovada a proposta, o interessado receberá todas as informações técnicas e orientações, inclusive, caso necessário, projeto executivo elaborado pelo corpo técnico do Município a fim de melhor subsidiar a obra e/ou serviço.

**Art. 6º** A proposta rejeitada, com justificativa técnica/operacional, será arquivada, o que não impedirá que o interessado apresente nova proposta com as adequações sugeridas.

**Art. 7º** A proposta aceita dará ensejo à assinatura do "Termo de Compromisso de Cooperação", que será devidamente publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município.

18 MAI 2022



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

**Art. 8º** Havendo mais de um interessado no bem público objeto da cooperação, será aprovada a proposta que melhor atender ao interesse público.

**Parágrafo único.** A lista final de classificação será devidamente publicitada.

## CAPÍTULO V DO TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO

**Art. 9º** No Termo de Compromisso de Cooperação "Adote um Bem Público", deverá constar:

I - a completa identificação do cooperador - RG, CPF, estado civil e endereço e, em se tratando de pessoa jurídica, CNPJ, contrato social ou estatuto, endereço, ramo de atividade e a qualificação completa de seus dirigentes;

II - denominação do bem público a ser objeto da parceria, sua localização e, detalhadamente, as obras e/ou serviços que o cooperador pretende executar;

III - os prazos de início e término das obras e/ou serviços objetos da cooperação, obedecendo o cronograma físico que passará a fazer parte integrante do Termo de Compromisso de Cooperação.

**Art. 10.** A Administração Pública Municipal reserva-se no direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e/ou serviços e apontar, caso necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.

**Art. 11.** O descumprimento de qualquer cláusula contratual, após o prazo concedido para sanar eventuais irregularidades, ensejará a rescisão contratual, sem gerar qualquer indenização, a qualquer título, ao interessado.

**Art. 12.** O abandono e/ou paralização da obra e/ou serviço sem justificativa prévia ou por motivos de força maior, também darão ensejo a rescisão do Termo de Compromisso de Cooperação.

**Art. 13.** As benfeitorias, obras e/ou serviços realizados pelo cooperador em qualquer tempo, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

**Art. 14.** A duração da cooperação será de no máximo 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, sucessivamente, até o prazo máximo de 05 (cinco) anos.

**Art. 15.** O Termo de Compromisso de Cooperação não poderá ser transferido à terceiros sem prévia anuência da Administração Pública Municipal.

## CAPÍTULO VI DA MATÉRIA PUBLICITÁRIA

**Art. 16.** Em contrapartida ao projeto desenvolvido, o participante do programa disporá de espaço para publicidade na área do bem público adotado.

18 MAI 2022



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

§ 1º O participante do programa poderá ceder parte do espaço publicitário que lhe for concedido nos termos do *caput* deste artigo a terceiros que contribuirão de alguma forma para a melhoria do bem adotado.

§ 2º A publicidade a ser implantada no local objeto de cooperação deverá obedecer ao modelo fornecido pelo Município com referência às dimensões, devendo constar em alguma parte a logomarca da Prefeitura Municipal de João Monlevade, sendo que seu conteúdo também deverá ser aprovado pelo Município.

§ 3º Fica vedada a publicidade de produtos de incentivo ao tabagismo e consumo de bebidas alcoólicas ou que atentem aos bons costumes e direitos individuais e coletivos.

§ 4º A publicidade de que trata este artigo somente poderá ser fixada no bem público adotado após a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das obras e/ou serviços.

§ 5º Os custos de confecção, instalação e manutenção do material publicitário serão suportados exclusivamente pelo cooperador.

§ 6º Ao término ou rescisão da parceria, o material publicitário colocado pelo participante do programa será por ele retirado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa.

§ 7º Se a providência estabelecida no parágrafo anterior deixar de ser cumprida pelo participante, a Administração Pública Municipal tomará a iniciativa, de ofício, de colocar o material publicitário à disposição do interessado, expedindo, ato contínuo, documento de cobrança dos serviços executados.

§ 8º A critério do Município, em situações de obras de maior vulto, especialmente relacionadas a ginásios e campos esportivos, parques e praças, fica autorizada, conforme legislação municipal específica, e sem prejuízo do nome original, a nomeação do bem público pela marca do cooperador, do tipo *naming rights*."

§ 9º O Município fica obrigado a divulgar em seu sítio eletrônico todas as empresas e os bens públicos que estão e que foram beneficiados com o programa, inclusive mostrando o antes e o depois da parceria através de fotos e vídeos.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** A celebração do Termo de Compromisso de Cooperação não impede que o Executivo realize melhorias durante aquele período no bem objeto da parceria.

**Art. 18.** As melhorias a serem realizadas no âmbito do programa de que trata esta Lei não estão dispensadas do licenciamento urbanístico e ou ambiental, se assim exigido pelas leis de regência.

**Art. 19.** O Município, quando possível, priorizará a compra de produtos e a contratação de serviços com empresas participantes do programa de que trata esta Lei.

18 MAI 2022



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

**Parágrafo único.** Nas licitações municipais, respeitados os critérios previstos na legislação federal, terão preferência, em igualdade de condições, se não houver desempate, as empresas participantes do programa de que trata esta Lei.

**Art. 20.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais 1.960, de 09 de setembro de 2011; 2.292, de 31 de outubro de 2018; e 2.329, de 27 de novembro 2019.

**Art. 21.** A presente Lei deverá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 02 de maio de 2022.

**Laércio José Ribeiro**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao segundo dia do mês de maio de 2022.

**Gentil Lucas Moreira Bicalho**

Assessor de Governo